

## **LEI Nº 3.041/2019**

**EMENTA:** Altera o Art. 1º, constante na Lei Municipal nº 2.556/2016, que Dispõe sobre o processo de tombamento e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 103/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º, constante na Lei Municipal nº 2.556/2016, que dispõe sobre o processo de tombamento e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os atos de tombamento e destombamento de bens móveis ou imóveis de significativo valor cultural para o povo da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe serão efetivados pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município, a partir de Lei de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de nossa municipalidade.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 20 de agosto 2019.

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe